



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº
XXX/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE
CESSÃO DE USO DE AUTOS FINDOS E FICHAS
DE REGISTROS COM ANOTAÇÕES DE DADOS
PROCESSUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
PASSO FUNDO – FUPF.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, com sede na Avenida Praia de Belas, n. 1.100, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ n. 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FUPF**, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, com sede no Campus I, BR 285, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, @@@@, CPF nº @@@@, através de sua mantida, a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF, instituição de ensino, neste ato representada por seu Reitor, @@@@, CPF nº @@@@, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas Cláusulas e Condições abaixo discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento, o TRT4 cede à FUPF, de forma exclusiva, o uso, para fins de pesquisa, dos autos de processos trabalhistas findos constantes das listagens anexas, bem como fichas de registro com anotações de dados processuais (“fichas brancas e fichas rosa”), do Foro do Trabalho de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho.

Parágrafo Primeiro. Os autos de processos referidos nesta cláusula são de propriedade do TRT, sendo inalienáveis e intransferíveis, não sujeitos a usucapião.

Parágrafo Segundo. O uso a que se refere esta cláusula engloba o desenvolvimento, por meio do Arquivo Histórico Regional, de atividades de guarda, organização, pesquisa e conservação do conjunto de documentos e informações da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Fica ratificada a cedência dos autos findos já sob custódia da FUPF em razão do Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 03/2021.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a remessa, em comum acordo entre as partes, de novos lotes de autos de processos trabalhistas findos e das fichas mencionadas no *caput*, mediante recibo.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A FUPF fica autorizada a utilizar os documentos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica exclusivamente para fins de pesquisa, assegurando-se ao TRT4 o direito de, mediante comunicação prévia, inspecionar os locais onde o acervo estiver sendo armazenado ou manipulado, bem como ter restituídos a qualquer tempo, a seu critério, quaisquer autos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O TRT4 obriga-se a:

- I – Emitir parecer ou ser parte integrante, quando solicitado, de projetos institucionais que visem à captação de recursos ou à realização de eventos vinculados ao uso dos documentos cedidos ou a resultados de pesquisa que utilizem seu teor como fonte;
- II – Inventariar o acervo de documentos a serem cedidos;
- III – De acordo com sua disponibilidade de pessoal, fazer visitas técnicas com o objetivo de auxiliar a FUPF na tarefa de organização do acervo;
- IV – Custear as despesas de transporte dos documentos:
 - a) Existentes no Arquivo do Foro Trabalhista de Passo Fundo, na Vara do Trabalho de Soledade e na Vara do Trabalho de Carazinho ou no Depósito Centralizado do TRT4 na data de assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - b) Restituídos ao TRT4 por interesse deste.

CLÁUSULA QUARTA. A FUPF obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos a serem cedidos, bem como armazená-los e preservá-los adequadamente;
- II – Planejar e realizar ações que visem à otimização da condição física e durabilidade dos documentos a serem cedidos, como higienização e restauração, observados os protocolos procedimentais específicos da área e os termos da legislação arquivística vigente;
- III – Propor e executar ações de planejamento, sistematização, composição de banco de dados via sistema informatizado e disponibilização das informações ao TRT4 ou ao público externo, referentes aos documentos cedidos e, se for o caso, da respectiva digitalização, parcial ou integral, do material de origem, observado, em todo o caso, o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, art. 4º, §1º, inc. II, e na Resolução CSJT nº 139/2014 quanto à consulta pública na rede mundial de computadores tendo como critério os nomes das partes;
- IV – Disponibilizar ao TRT4 as digitalizações de autos de processos trabalhistas porventura geradas no processo previsto no item anterior;
- V – Participar, opcional e alternativamente ao item III, de projeto que venha a ser proposto pelo TRT4 para digitalização e microfilmagem dos documentos objeto deste instrumento;



CD @@/2025

Proad 11023/2020

VI – Informar o TRT4, por meio do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, sobre todas as pesquisas e projetos acadêmicos que vierem a ser realizados tendo como fonte os documentos a serem cedidos;

VII – Propor ações de extensão que tenham como referência o conteúdo dos documentos cedidos, fornecendo o suporte técnico necessário à sua realização, visando ao aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa;

VIII – Disponibilizar recursos da instituição para realizar as ações de extensão referida no inciso VII, de acordo com a previsão estabelecida nos projetos técnicos elaborados em conjunto com o TRT, os quais contemplarão as demandas de interesse social, cultural e técnico-científico;

IX – Dar cumprimento à legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O acompanhamento deste ajuste será realizado:

I - no âmbito do **TRT4** a gestão será exercida pela servidora Kátia Teixeira Kneipp e, nos seus impedimentos, pela servidora Juciane Speck ;

II - no âmbito da **FUPF** a gestão será exercida pelo/a servidor/a _____ e, nos seus impedimentos, pelo/a servidor/a _____.

III - no âmbito do **TRT4** a fiscalização será exercida pelo/a servidor/a Paulo Roberto Rodrigues Guadagnin e, nos seus impedimentos, pelo servidor Diego Airoso da Motta ;

IV - no âmbito da **FUPF** a fiscalização exercida pelo/a servidor/a _____ e, nos seus impedimentos, pelo/a servidor/a _____.

Parágrafo Primeiro. Serão atribuições dos(as) fiscais de que trata esta cláusula:

I – Acompanhar a execução do objeto deste acordo, adotando as providências necessárias a fim de que as partes cumpram as ações de extensão acordadas;

II – Emitir parecer sobre as questões que possam surgir durante os processos de negociação ou no desenvolvimento dos trabalhos;

III – Examinar os aspectos legais e acadêmicos dos projetos apresentados pelos grupos ou indivíduos interessados, tanto na FUPF como no TRT4, visando a garantir sua realização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 11/03/2026 até 11/03/2031, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que



opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 11023/2020, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento



no disposto no artigo 74, caput, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. De acordo com o disposto nos artigos 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão sempre ser procedidas por Termos Aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir



CD @@/2025

Proad 11023/2020

quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela FUPF:

documento assinado digitalmente

